

LEI Nº 307  
DE 07 DE MARÇO DE 1995

Autoriza Subvenção Social  
para a Casa Serena e da  
outras providências.

A Câmara Municipal por seus Vereadores  
aprovam, e Eu Prefeito Municipal de Salgado, Estado de  
Sergipe sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo municipal auto-  
rizado a conceder ao Orfanato "Casa Serena" da cidade de  
Salgado uma subvenção social de R\$ 1.500,00 (um mil e  
quinhentos reais);

Art.2º - A Subvenção de que trata no ar-  
tigo anterior será parcelado por um período de 5 (cinco)  
meses;

Art.3º - As despesas corrente desta Lei  
ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária em  
vigor;

Departamento de Bem Estar Social

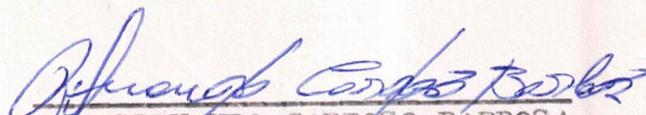
3.0.0.0 - Despesas correntes

3.2.0.0 - transferências correntes

3.2.3.1 - Subvenções Sociais

Art.4º - Esta Lei terá efeito retroativo  
à 01 de janeiro de 1995.

Salgado, 07 de março de 1995

  
GILVANDO CARDOSO BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL